ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE NOVA LONRINA, COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Processo Eletrônico n. 0001209-04.2020.8.22.8800. Aos dezenove dias do mês de março do ano dois mil e vinte, às 08:00h, no Ofício de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Londrina Município e Comarca de Ji-Paraná/RO, localizado na Avenida Jorge Teixeira, 2431, Centro, presente a responsável Sra. Larissa Ferro Gomes, o MM. Juiz Corregedor Permanente Dr. Haruo Mizusaki, auxiliado pelos servidores Adriano Medeiros Lopes, Joás Bispo de Amorim, procedeu-se à **Correição Ordinária** designada pelas Portarias Corregedoria nº 021/2020-CGJ, publicada no DJE n. 047 de 11/03/2010 e nº 026/2020-CGJ, publicada no DJE n. 053 de 19/03/2020. A última correição ordinária foi realizada em 03/05/2019, cujos trabalhos foram realizados pelo Juiz Corregedor Permanente. **IDENTIFICAÇÃO DO DELEGATÁRIO –** A Sra. Larissa Ferro Gomes foi nomeada para responder pela serventia em correição por meio da Resolução n. 036/2015-PR, publicada no DJE n. 097/2015 de 28/05/2015, tendo tomado posse e entrado em exercício em 06/07/2015. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 08:00 às 16:00 horas, em conformidade com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: está adaptada para garantir acessibilidade, em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: em observância com o que estipula o art. 65 das DGE. Cópia de segurança: o backup dos dados é realizado em 1 HD externo, e um servidor de backup espelhado, diariamente, conforme os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 74, parágrafo único, das DGE e Provimento 74/2018 do CNJ. Certidão de tributos: A Delegatário apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cumprindo o previsto no art. 2º

do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Classificadores Administrativos: a serventia possui todos os classificadores determinados no art. 81, I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da DGE. Documentos da vida funcional do Delegatário: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Martinele Adriana Chimendes Limeira (Tabeliã Substituta - Portaria n° 04/2017) e 2) Simone Rodrigues da Silva (Escrevente Autorizada – Portaria 06/2018). Livro de Visitas e Correições: A unidade possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, II e 31, §§ 1º, 2º e 3º das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: Está de acordo com o previsto no art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 76, V das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Abertura e Encerramento dos Livros: estão de acordo com o artigo 77, §§ 1º, 2º e 3º das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: a Delegatária abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Ela informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: cnotas_novalondrina@tjro.jus.br e cartorio.nvoalondrina@hotmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: de acordo com os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-005, fl. 086; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-003, fl. 092; c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento, B-Aux-003, fl. 003; d) Livro "C" – registro de óbito, C-003, fl. 004; e) Livro "D" – registro de proclamas, D-003, fl. 100. A serventia não possui Livro "F" – Protocolo de Entrada, conforme determina o art. 619, das DGE. Juiz de Paz: Carolina da Silva Bastos Xismentes – Juiz de paz; Rosângela Martins de Andrade – Suplente de Juiz de paz, conforme Portaria Presidência nº 1332/2019, publicada no DJE nº 138, de 26/07/2019.Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os registros estão de acordo com os artigos 645 a 658 das DGE. Escrituração do Casamento: verificamos que os assentos de casamento estão em conformidade com o artigo 746 das DGE. Processo de Habilitação: No processo de habilitação é observado os dispostos nos art. 716, 721, 723 a 726 da DGE. Celebração do Casamento: A celebração está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Óbito: conforme os arts. 77-81, 87, 88 da Lei nº 6.015/73, 757, 758, 759, 760, das DGE. Classificadores: a serventia adota os classificadores

obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Comunicados: o Delegatário encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º da Lei 6.015/73; 637 das DGE; 5º da Lei 4.375/64 e 19 e 206, nº 4, parágrafo único, nº1 do Dec. Nº 57.654/66. Livros: de acordo com o artigo 33, da Lei 6.015/73. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 034-N, fl. n. 096/200, b) Livro de Procurações n. 17-P, fl. 177; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 8-S, fl. 049. Livros: de acordo com os artigos 67, §§ 4º, 5º, 368 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Comunicados: estão sendo efetuados de acordo com as instruções normativas da RFB c/c com os artigos 427 e 569 das DGE e Provimento 42/2014 CNJ. Cartão de assinatura: de acordo com os requisitos constantes no artigo 595, das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, §3º das DGE. Foi verificado que não consta a informação se foi comunicada a venda, conforme art. 2º, § 7º do Provimento Corregedoria Nº 19/2019. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização é realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial — SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas — SIAC, bem como da análise de cópia de documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela Delegatária, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, a utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial — SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados, em conformidade com o inciso II do art. 28 c/c §9º do art 84 das Diretrizes Gerais do Extrajudicial – DGE. 2. ANÁLISE DO RESUMO DE ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: extraiu-se do SIGEXTRA o Relatório de Monitoramento nº E7-01042018-29022020 (1639599), referente a custas e selos, e encaminhado à Serventia no dia 12/03/2020 (1642741), restando apontado itens que contrariam

os arts. 82, 101 e 144 das DGE. Em 13/03/2020 a Delegatária encaminhou justificativas das ocorrências, por meio do Ofício n. 22/2020, datado de 13/03/2020 (1649257), restando o referido relatório por regularizado. Entretanto, em análise aos atos lançados no banco de dados do SIGEXTRA, confrontando com a documentação encaminhada pela Delegatária, constatou-se divergência na informação do Registro de Casamento celebrado na serventia em 27/12/2019, referente à fl. 91 do Livro nº B-03, vinculado ao selo de fiscalização (REG.CIVIL-ISENTO) nº E7AAA10294, que foi informado como certidão em geral, contrariando o § 3º do art. 82 das DGE. Não houve prejuízo ao FUJU por se tratar de ato isento, no entanto, o valor do ressarcimento a ser repassado a Delegatária foi a menor em razão do equívoco. 3. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: da fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA, elaborou-se o Relatório 16/2020 – SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF (1640717), no qual constou recomendações, no sentido da Delegatária seguir as orientações dispostas no referido relatório, passando a observar as orientações constantes do Provimento nº 45/2015-CNJ e das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, sem pedidos de providências. Quanto ao livro-caixa, referente ao exercício de 2019, foi encaminhado por meio do Ofício nº 13/2020, de 07/02/2020, evento nº 1651234, para visto do Corregedor Permanente, em conformidade com o art. 11 do Provimento n. 45/2015 c/c § 2º do art. 84 das DGE. 4. FISCALIZAÇÃO DE EMOLUMENTOS, CUSTAS E SELOS: a conformidade dos atos foi realizada com base em cópia de documentos enviados, por e-mail, pela serventia, no dia 13/03/2020, à Divisão de Fiscalização e Gestão do Selo/Dear/SOF. **4.1.** REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° A-05, B-002, BA-003, C-03 e D-03, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. **4.2.** TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros n° 17-P, 08-S e 34-E, em que se constatou a devida regularidade de acordo com as normas vigentes. **6 – DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Corregedora Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (TN) –** Adequar o livro de controle de veículos, para constar se foi feito o comunicado de venda, conforme art. 2º, § 7º do Provimento Corregedoria Nº 19/2019. **6.2 – (RCPN)** – Abrir o livro "F" – Protocolo de Entrada, conforme determina o art. 619, das DGE. **6.3 (DEAR) -** retificar as informações no SIGEXTRA relacionadas ao Registro de Casamento celebrado na serventia em 27/12/2019,

referente à fl. 91 do Livro nº B-03, vinculado ao selo de fiscalização (REG.CIVIL-ISENTO) nº E7AAA10294, que foi informado como certidão em geral, nos termos do § 3º do art. 82 das DGE. Ante ao exposto, com exceção da determinação apontada, informamos que, quanto as demais análises a serventia encontra-se em situação regular. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS – CONSIDERAÇÕES FINAIS –** O Juiz Corregedor Permanente submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. Por seu turno, determinou que a Delegatária encaminhe as respostas das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda, que, no tocante à regularização dos itens **6.1, 6.2 e 6.4**, deverá ser comunicada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias. O prazo correrá a partir da publicação da homologação no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do Malote Digital. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto a responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte (19/03/2020), às 15:45h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Sra. Larissa Ferro Gomes, o MM. Juiz Corregedor Permanente Dr. Haruo Mizusaki e pelos servidores Adriano Medeiros Lopes, Joás Bispo de Amorim.

Dr. Haruo Mizusaki
Juiz Corregedora Permanente

Sra. Larissa Ferro Gomes
Delegatária

Adriano Medeiros Lopes
Auxiliar da Corregedoria

Joás Bispo de Amorim
Auxiliar da Corregedoria

Decisão - CGJ Nº 173/2020

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Castanheiras, Comarca de Presidente Médici/RO

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 18 de março de 2020 no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Castanheiras, Comarca de Presidente Médici/RO, deflagrada pela Portaria 021/2020-CGJ, publicada no DJE n. 047 de 11/03/2020, conforme processo SEI 0001207-34.2020.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 27/03/2020, às 17:45 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 1661537e o código CRC 847B6135.

Decisão - CGJ Nº 174/2020

Assunto: Ata de Correição realizada no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Ji-Paraná/RO

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 19 de março de 2020 no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Ji-Paraná/RO, deflagrada pela Portaria 021/2020-CGJ, publicada no DJE n. 047 de 11/03/2020, conforme processo SEI 0001208-19.2020.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 27/03/2020, às 17:46 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 1661542e o código CRC 118DB935.

Decisão - CGJ Nº 175/2020

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Londrina, Município e Comarca de Ji-Paraná/RO

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 19 de março de 2020 no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Londrina, Município e Comarca de Ji-Paraná/RO, deflagrada pela Portaria 021/2020-CGJ, publicada no DJE n. 047 de 11/03/2020, conforme processo SEI 0001209-04.2020.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 27/03/2020, às 17:47 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 1661548e o código CRC DDEA7C6D.

Decisão - CGJ Nº 176/2020

Assunto: Ata de Correição realizada no Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Presidente Médici/RO

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 17 de março de 2020 no Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Presidente Médici/RO, deflagrada pela Portaria 021/2020-CGJ, publicada no DJE n. 047 de 11/03/2020, conforme processo SEI 0001206-49.2020.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 27/03/2020, às 17:47 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 1661561e o código CRC BE6C9D3E.